



1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme competências atribuídas pelo art. 11º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a propor resolução que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) na Anac.

1.2. A implementação do Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* regulatório) na ANAC será composta pela Resolução que define as regras para constituição e funcionamento, e dos Editais de chamamento de projetos.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. De acordo com o inciso II do art. 2º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, o *Sandbox* Regulatório, ou Ambiente Regulatório Experimental, é “conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado”.

2.2. Segundo a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – o mecanismo de *sandbox* costuma ser organizado e gerenciado caso a caso, pois cada projeto deverá ter características únicas. Além disso, o modelo tem como principais características (1) ser temporário, (2) utilizar uma abordagem de tentativa e erro e (3) envolver a colaboração entre regulador e regulado. Além disso, como é um mecanismo focado na experimentação com o objetivo de posterior adequação normativa, atenção especial deve ser dada para a interação entre regulador e regulado, no monitoramento do projeto e na coleta de informações relevantes para subsidiar as futuras decisões regulatórias.

2.3. A partir do estudo das características do mecanismo de *Sandbox* regulatório, bem como da análise de adequação do setor regulado pela Anac, caracterizado pelo dinamismo tecnológico e do potencial surgimento de novos modelos de negócio, assim se chegou a uma proposta que buscou absorver as boas práticas regulatórias em nível nacional e internacional, aproveitando a experiência já acumulada interna e externamente à Agência.

2.4. Dessa forma, apresenta-se um modelo que permita o acesso de projetos por dois meios distintos: o iniciado pela Anac, por meio de chamamentos, e o iniciado pelo regulado, por meio de propostas específicas.

2.5. Atenção especial é dada aos critérios de seleção de projetos e à governança do monitoramento dos projetos.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2. Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

4. CONSULTA PÚBLICA

4.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

4.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta pública.

4.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados até **XX de XXXX** de 2024.

5. CONTATO

5.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta pública favor contatar:
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Governança e Meio Ambiente - SGM
Gerência Técnica de Qualidade Normativa – GTQN
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4360
e-mail: gtqn@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado de Freitas, Gerente Técnico**, em 25/03/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9830071** e o código CRC **F32728BA**.